**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2016.**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO: O MUNICIPIO DE IGUATEMI/MS; E DE OUTRO LADO, A EMPRESA: PRIMODIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA - ME.**

**I - DAS PARTES:** **O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Laudelino Peixoto, nº 871, Centro, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.568.318/0001-61, doravante denominada **CONTRATANTE;** e do outro lado, a empresa: **PRIMODIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA - ME**, com sede na Av. Amélia Fukuda, nº 811, centro, na cidade de Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob nº. 75.726.919/0001-66, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE,** brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de identidade RG nº. 3289452-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 698.465.889-68, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fernandes dos Santos, nº. 435, na cidade de Iguatemi-MS; e representa a **CONTRATADA:** o **Sr.** **JOSÉ PEREIRA PRIMO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Jateí, nº 1.037, centro, na cidade de Naviraí/MS, portador do RG nº. 655.830 SSP/PR e Inscrito no CPF nº 204.824.429-72.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo nº. 071/2016**, gerado pela Modalidade de Licitação **Pregão Presencial nº. 039/2016**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, e com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 -** O objeto do presente, refere-se a contratação de empresa especializada, para os serviços de Retíficas de Bombas Injetoras e Bicos Injetores, com fornecimento e substituição de peças, para os veículos Ford F-1.000 ano 1998 e MB 1935 ano 1998, pertencentes a frota do Município de Iguatemi - MS, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, conforme especificações e quantidades descritas no **ANEXO I** – Proposta de Preços do presente Edital, como segue.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 1 | 18985 | ARRASTADOR 1460140334 - FORD F 1.000 ANO 1998. | UNIDADE | 1,00 | BOSCH | 578,89 | 578,89 |
| I | 1 | 2 | 18986 | BICO INJETOR 9430084758 - FORD F 1.000 ANO 1998. | UNIDADE | 4,00 | BOSCH | 145,97 | 583,88 |
| I | 1 | 3 | 18987 | BOMBA DE PALHETAS 1467030308 - FORD F 1.000 ANO 1998. | UNIDADE | 1,00 | BOSCH | 260,88 | 260,88 |
| I | 1 | 4 | 18988 | CAME DE COMANDO 1466110637 - FORD F 1.000 ANO 1998. | UNIDADE | 1,00 | BOSCH | 817,91 | 817,91 |
| I | 1 | 5 | 18989 | CORPO DO DISTRIBUIDOR 1468334810 - FORD F 1.000 ANO 1998. | UNIDADE | 1,00 | BOSCH | 1.040,27 | 1.040,27 |
| I | 1 | 6 | 18990 | EIXO DA BOMBA 1466100405 - FORD F 1.000 ANO 1998. | UNIDADE | 1,00 | BOSCH | 872,29 | 872,29 |
| I | 1 | 7 | 18991 | EIXO DE COMANDO 2416156346 - MB 1935. | UNIDADE | 1,00 | BOSCH | 6.861,81 | 6.861,81 |
| I | 1 | 8 | 18992 | ELEMENTO F000401069 - MB 1935. | UNIDADE | 6,00 | BOSCH | 279,97 | 1.679,82 |
| I | 1 | 9 | 18993 | JOGO DE ARRUELAS BICO INJETOR (20ARRUELAS) - FORD F 1.000 ANO 1998. | UNIDADE | 1,00 | BOSCH | 35,28 | 35,28 |
| I | 1 | 10 | 18994 | JOGO DE ARRUELAS DE BICO INJETOR (21 ARRUELAS) - MB 1935. | UNIDADE | 1,00 | BOSCH | 28,48 | 28,48 |
| I | 1 | 11 | 18995 | JOGO DE REPARO 9401087559 - MB 1935. | UNIDADE | 1,00 | BOSCH | 324,97 | 324,97 |
| I | 1 | 12 | 18996 | JOGO DE REPARO DO REGULADOR 9421081182 - MB 1935. | UNIDADE | 1,00 | BOSCH | 106,81 | 106,81 |
| I | 1 | 13 | 18997 | JOGO DE REPARO F000461409 - FORD F 1.000 ANO 1998. | UNIDADE | 1,00 | BOSCH | 99,04 | 99,04 |
| I | 1 | 14 | 18998 | JOGO DE ROLETE/PINO 2460300005 - FORD F 1.000 ANO 1998. | UNIDADE | 1,00 | BOSCH | 195,01 | 195,01 |
| I | 1 | 15 | 18999 | MEMBRANA DO LDA MWM 2420503017 - MB 1935. | UNIDADE | 1,00 | BOSCH | 67,97 | 67,97 |
| I | 1 | 16 | 19000 | MOLA 2414614005 - MB 1935. | UNIDADE | 6,00 | BOSCH | 26,20 | 157,20 |
| I | 1 | 17 | 19001 | PARAFUSO DE RETORNO 1463456344 - FORD F 1.000 ANO 1998. | UNIDADE | 1,00 | BOSCH | 39,16 | 39,16 |
| I | 1 | 18 | 19002 | PISTÃO DO AVANÇO 1463104498 - FORD F 1.000 ANO 1998. | UNIDADE | 1,00 | BOSCH | 335,65 | 335,65 |
| I | 1 | 19 | 19003 | ROLAMENTO 2410914002 - MB 1935. | UNIDADE | 1,00 | BOSCH | 176,07 | 176,07 |
| I | 1 | 20 | 19004 | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE BICOS INJETORES - FORD F 1.000 ANO 1998. | SERVIÇO | 1,00 | PRIMODIESEL | 120,00 | 120,00 |
| I | 1 | 21 | 19005 | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE BOMBA - FORD F 1.000 ANO 1998. | SERVIÇO | 1,00 | PRIMODIESEL | 480,00 | 480,00 |
| I | 1 | 22 | 19006 | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE BOMBA - MB 1935. | SERVIÇO | 1,00 | PRIMODIESEL | 600,00 | 600,00 |
| I | 1 | 23 | 19007 | VÁLVULA 2418552063 - MB 1935. | UNIDADE | 6,00 | BOSCH | 44,02 | 264,12 |
| VALOR TOTAL | | | |  |  |  |  | **R$ 15.725,51** | |

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1. DA CONTRATADA:**

2.1.1 – O prazo estimado para entrega dos serviços contratados serão de **15** (quinze) dias, após recebimento da Requisição, podendo ser prorrogado conforme acordo entre as partes.

2.1.2 - A contratada, ficará obrigada a trocar, reparar ou refazer, as peças ou serviços que vierem a serem recusadas pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo ou apresentarem defeitos.

2.1.3 - A contratada, ficará obrigada a retirar as bombas e bicos, que serão retificados, dos veículos descritos na Proposta de Preços, localizados no Pátio Municipal da Secretaria de Obras, fazer todo o procedimento de retífica, substituição de peças e testes, e depois de prontas, fazer a recolocação nos veículos de origem, para teste de funcionamento, e recebimento dos serviços, pelo funcionário designado pela Secretaria de Obras.

2.1.4 - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade e a garantia de no mínimo **06** (seis) meses, ou como recomenda o fabricante, das peças e dos serviços executados, obrigando-se a repor ou refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

2.1.5 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumida, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.6 – As peças a serem substituídas, deverão ser novas, originais e com garantia mínima de **06** (seis) meses, independente de quilometragem ou hora trabalhada.

**2.2 - DA CONTRATANTE**

2.2.1. **A CONTRATANTE** fiscalizará os serviços ora contratados através de servidor da Secretaria de Obras, designado para esta função. Independente de tal fiscalização, reserva-se o direito de promover outras inspeções, através de representante expressamente designado.

2.2.2. - Realizar o pagamento dos produtos adquiridos no prazo proposto, através de Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada de que houve a entrega e conferencia dos produtos e serviços adquiridos.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor total dos produtos e serviços contratados é de **R$ 15.725,51** (Quinze mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos).

3.2. Nos preços propostos presume-se inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatária concluída, inclusive o frete, carga e descarga, no local que a Prefeitura designar e outros.

3.3. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

3.4. O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias subseqüente a cada mês das aquisições dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente conferida e atestada.

3.5. As Notas Fiscais Eletrônicas correspondente, serão discriminativas, constando o número deste contrato.

3.7. Em caso de devolução de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura/recibo para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.8. Os pagamentos serão efetuados somente após a comprovação pela **CONTRATADA** de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS, CNDT** e o **FGTS**.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

4.1. Os produtos deverão ser originais do fabricante, de primeira linha, ser compatível com a marca e modelo do veiculo, possuir garantia mínima de 06 (seis) meses, e deverão ser instalados e regulados adequadamente, visando o melhor desempenho do veiculo, de forma a assegurar a sua qualidade.

4.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

**CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária, prevista no orçamento deste Município para o exercício de 2015:

**02.07.01-15.122.0900.2010.0000-3.3.90.30.00-0.1.00.000 - 270** – Secretaria Municipal de Obras, Infra-estrutura e Serviços Urbanos – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – Material de Consumo.

**R$ 14.525,51** (Quatorze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos).

**02.07.01-15.122.0900.2010.0000-3.3.90.39.00-0.1.00.000 - 271** – Secretaria Municipal de Obras, Infra-estrutura e Serviços Urbanos – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**R$ 1.200,00** (Um mil e duzentos reais).

**CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. - O prazo de vigência deste instrumento contratual será até a data de **31/12/2016**, contados da sua assinatura.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1** – Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no andamento dos serviços contratados objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**7.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I -** advertência.

**II -** multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**III –** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**IV -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.3**. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**7.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**7.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**7.6 -** O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**7.7** - O atraso injustificado na prestação dos serviços contratados autoriza o Município de Iguatemi (MS), a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a administração pública, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1. A rescisão contratual poderá ser:**

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n°. 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n°. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

8.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal n°. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no órgão de imprensa oficial do Município.

**CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Iguatemi/MS, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Iguatemi (MS), 10 de Maio de 2016.

|  |  |
| --- | --- |
| *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *José Roberto Felippe Arcoverde*  **PREFEITO MUNICIPAL**  **(CONTRATANTE)** | *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *José Pereira Primo*  **PRIMODIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA ME**  **(CONTRATADO)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *Robson Luis Baldo*  CPF: 845.780.331-04 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *Mauricelio Barros*  CPF: 894.021.381-53 |